



Município de
CAMPO BONITO

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

LEI Nº 718/2009

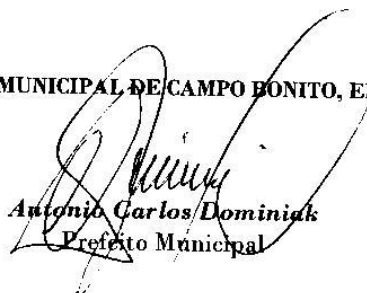
SÚMULA: Autoriza o **MUNICÍPIO** firmar convênio com a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, para execução de “Poda de árvores”, adequação da arborização urbana por meio de “Substituição de árvores inadequadas, localizadas sob as linhas de distribuição de energia” e “Plantio de mudas especialmente produzidas para arborização urbana”, em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

LEI

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Copel Distribuição S/A, para poda de árvores, adequação da arborização urbana por meio de “Substituição de árvores” e “Plantio de mudas especialmente produzidas para arborização urbana”, em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica da Copel Distribuição.
- Art. 2º - A execução dos serviços de poda de árvores, substituição de árvores sob as linhas de distribuição e plantio de mudas especialmente produzidas para arborização urbana, poderá ser efetuada em toda área urbana do Município de Campo Bonito - PR.
- Art. 3º - O Município de Campo Bonito fará a execução das podas de árvores, substituição de árvores inadequadas sob as linhas de distribuição de energia e o plantio de mudas especialmente produzidas para arborização urbana, conforme detalhamento a ser acertado entre as partes, concorrendo com o fornecimento de toda a mão-de-obra, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, ferramental, transporte das mudas dos viveiros até o município e outros.
- Art. 4º - A Copel Distribuição S/A, contribuirá com participação financeira mensal para viabilização do convênio de poda de árvores e a substituição de árvores inadequadas e com a disponibilização de mudas especialmente produzidas para o plantio na arborização urbana.
- Art. 5º - Não necessariamente serão firmados convênios em todas as suas modalidades (“poda de árvores”, “substituição de árvores inadequadas sob as linhas de distribuição de energia” e “plantio de mudas adequadas à arborização”), sendo os mesmos firmados de acordo com o interesse de ambas as partes envolvidas.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 05 DE MAIO DE 2009.


Antonio Carlos Dominias
Prefeito Municipal